



LEI Nº 831 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL REALIZAR CONTRATOS DOS TIPOS: CONVÊNIO, CONSORCIO E TERMO DE COOPERAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS, PARA FOMENTAR A POLARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, ASSIM COMO MELHORAR, IMPLANTAR E IMPLEMENTAR SERVIÇOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, INCLUSIVE REALIZANDO OU PERCEBENDO CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA POR TAL SERVIÇO.

**O Prefeito Municipal de Jericó**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado à Administração Municipal: Realizar contratação intermunicipal, assim como criar e integrar Consorcio Público e firmar convênio com entes públicos Municipais, Estaduais e Federais, com finalidade de promover e fomentar a polarização e desenvolvimento do município de Jericó.

Art. 2º - Fica autorizado à Administração Municipal, quando firmado, qualquer dos compromissos previstos no artigo anterior, receber contraprestação pecuniária do ente público, em valor correspondente ao custo do serviço disponibilizado. Nos termos do contrato que vier a ser parte como fornecedor.

Art. 3º - Fica autorizado à administração municipal, quando firmado qualquer dos compromissos previstos no Art. 1º, realizar contraprestação pecuniária ao ente público em valor correspondente ao custo do serviço utilizado, nos termos do contrato que vier a ser parte como tomador.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 21 de novembro de 2023.

  
**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**

Prefeito Constitucional